

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante n.º 02/2025 nomeada pela Portaria n.º 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante todo o trâmite do Processo.

A referida denúncia têm como objeto a apuração de suposta infração prevista no art. 80 §3º da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG supostamente praticados pelo Vice-Prefeito de Itaúna Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

A contratação torna-se imprescindível tendo em vista que foi aprovado pelo Plenário da Câmara a contratação de assessoria externa evitanado desgastes desnecessários e eventuais questionamentos.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente.

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 32/2025, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, é o órgão competente para proceder à investigação de infrações político-administrativas cometidas no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº. 14.133/21 (**Nova Lei de Licitações e Contratos**) e Lei Complementar nº 101/2000 – (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante no quadro de dotações/ recursos vigente da CONTRATANTE 339035 Ficha 09 – Serviços de Consultoria.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67.
- Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados em escritório próprio da Contratada ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

- A execução dos serviços terá início após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- A apresentação de consultas jurídicas poderá ser feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com a última nota fiscal, relatório com a relação de serviços executados.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato Sr. Jardel Silva Guimarães, Gerente Institucional e por atestação do Gestor do Contrato Sr. Sílvio José Vilaça Gerente Administrativo e Financeiro.

7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Prova da Inscrição da empresa e dos Profissionais na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado.
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Trabalhadores Menores e Aprendizizes)
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Empresas com menos de 02 anos enquadram-se nos termos do art. 69 §6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.
- A contratação dos serviços, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do IRRF conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar pagamento mensalmente em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento dos serviços, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

- Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Valor Mensal	Total (3 meses)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.		

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Itaúna, 29 de outubro de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras /CMI